



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI Nº. 1789
DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 18ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de agosto de 2.021, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 49/2021, de autoria da Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas do Município de Ilha Comprida, a qual possui os seguintes objetivos:

- I – instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;
- II – disponibilizar ao cidadão informações a respeito das obras públicas no Município de Ilha Comprida;
- III – permitir o conhecimento público acerca do estado das obras promovidas pelo Executivo Municipal;
- IV – garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização dos gastos públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no site da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, de forma visual e didática, informações objetivas e concisas sobre as obras públicas promovidas pela Administração Direta e Indireta, bem como a respeito daquelas realizadas em parcerias público-privadas ou mediante concessão.

Parágrafo único Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida deverão contemplar:

- I – os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra;
- II – o valor orçado para cada obra;
- III – o valor já despendido em cada uma das obras;
- IV – a previsão de entrega da obra;
- V – o estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais.

Art. 3º Nos casos em que as obras referidas no art. 2º desta Lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar as seguintes informações:

- I – o tempo de interrupção;
- II – os motivos que determinaram a interrupção e as medidas que estão sendo tomadas para a retomada da obra;
- III – o percentual executado do cronograma da obra interrompida, tanto das etapas quanto para a sua conclusão;
- IV – a data prevista para o reinício e para a conclusão da obra.

Lei 1789/2021 – 1 de 2



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Parágrafo único Uma vez ultrapassado o período de interrupção referido no caput deste artigo, o responsável pela obra deverá informar à Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da interrupção da obra.

Art. 4º As informações referentes à Política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas bimestralmente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 04 DE AGOSTO DE 2021.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal